



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

APROVADO

3ª Sessão Ordinária - 09/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

**Altera a Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que
“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no
âmbito do Município de Indaiatuba”.**

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no âmbito do Município de Indaiatuba”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§6º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os doadores regulares de sangue, assim considerados aqueles registrados em hemocentros e bancos de sangue, públicos ou privados, localizados no Município de Indaiatuba ou no Estado de São Paulo, devidamente identificados por documento oficial expedido pela respectiva entidade.

§7º Para os fins do disposto no §6º deste artigo, considera-se doador regular de sangue:

I – a mulher que se submeter à coleta de sangue no mínimo duas vezes ao ano;

II – o homem que se submeter à coleta de sangue no mínimo três vezes ao ano.

§8º A comprovação da condição de doador regular de sangue dar-se-á mediante a apresentação de carteira ou documento oficial emitido por hemocentro ou banco de sangue.” **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em 08 de janeiro de 2026.


OTHNIEL HARFUCH
Vereador

0036556
PROT - CM I 83/2026
09/01/2026 08:48
PL 3/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o número de doadores corresponde a apenas 1,8% da população, enquanto em países da Europa, cerca de 7% da população é doadora de sangue. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que cada país tenha entre 3% e 5% de sua população doadora de sangue frequente.

A falta do estoque de sangue em um hospital pode levar ao cancelamento de cirurgias e de procedimentos. Um exemplo é o paciente que faz quimioterapia que, caso não receba o suporte de transfusão, poderá não resistir ao tratamento. Além disso, pode ser um enorme prejuízo ao paciente o adiamento de cirurgias cardíacas, de transplantes de rim, de fígado, de medula óssea, entre outros procedimentos que necessitam de sangue e de plaquetas para a sua realização.

A doação de sangue é 100% voluntária e não causa prejuízos ao organismo. Uma única doação é possível salvar até quatro vidas, uma vez que o material é separado em diferentes hemocomponentes: concentrado de hemácias (glóbulos vermelhos), concentrado de plaquetas, plasma e crioprecipitado que podem ser utilizados em diversas situações clínicas.

Assim, importante a criação e implantação de medidas de incentivo à doação de sangue, cujo escopo desse projeto de lei é o de proporcionar um benefício que incentive o doador a criar o hábito de doar sangue com regularidade.

Desta forma, conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em 08 de janeiro de 2026.


OTHNIEL HARFUCH
Vereador